

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAIMA

LEI No. 303 /94

PRORROGA O PRAZO DE CONTRATAÇÃO DE PESSOAL ESTABELECIDO NA LEI MUNICIPAL No. 067/93.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRAIMA-CE., faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o. - Fica autorizado a contratação de pessoal pela Prefeitura Municipal de Miraima para atender aos serviços essenciais do Município, face a ausência de pessoal contratado por concurso público.

PARÁGRAFO ÚNICO - Permanece inalterado o quadro de pessoal-funções já criado por lei.

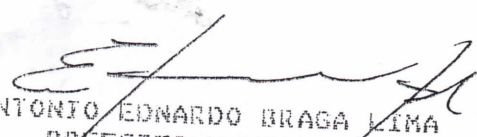
Art. 2o. - Fica autorizada a prorrogação do prazo de contratação do pessoal, pela Prefeitura Municipal de Miraima, por um período de 120 dias, vigorando a partir de 17/08/94, podendo ser prorrogado por um igual período, através de Decreto justificada a necessidade.

Art. 3o. - O sistema de contratação será o estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, combinado com o excepcional interesse público a que se refere o inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 4o. - Fica o Prefeito Municipal autorizado, também a contratar empresa especializada para a realização do concurso Público, atendida as necessidades e especificações da Lei.

Art. 5o. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAIMA-CE.,
11 DE OUTUBRO DE 1994.


ANTONIO EDUARDO BRAGA LIMA
PREFEITO MUNICIPAL